

Estado do Pará
Poder LegislativoCâmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-0091
Chefe de Protocolo**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Alenquer, para o Mandato 2021/2024 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais de Alenquer, para vigor no mandato 2021/2024.

Capítulo II**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, Art.20-VIII e 81 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

- I – Subsídio do Prefeito Municipal..... R\$ 16.000,00;**
II – Subsídio do Vice-Prefeito R\$ 11.000,00;
III – Subsídio dos Secretários Municipais..... R\$ 5.600,00.

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, observando o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2142

Estado do Pará 7:09:00 Data 09/10/2020

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

Chefe do Protocolo

Art. 4º - A fixação do subsídio do Vice-Prefeito equivalerá a 70% do subsídio do Prefeito Municipal, conforme art. 81-§ 2º Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão a 35% do subsídio do Prefeito Municipal.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Será permitido o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 8º - *O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.*

Art. 9º - Os referidos agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 10 - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.

Art. 11 - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.



Câmara Municipal de Alenquer

PROFOCOLO N.º 2147

hora 09:00 Data 09/10/2020

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

Câmara do Protocolo

Art. 12 - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2021 a 2024.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da sua vigência em 2021, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se tratarem sobre esta matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 09 de outubro de 2020.

RAIMUNDO SIVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA- Substituto

DE ACORDO:

OSVALDO CAMELO DE MENEZES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

JOSE OTAVIANO FIGUIERA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Uma discussão
por maioria dos vereadores presentes
Alenquer, em 27/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 14/10/2020



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2147

Hora 09 : 00 Data 09 / 10 / 2020

Estado do Pará

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00


Chefe do Protocolo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALENQUER/PA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos para apreciação ao Douto Plenário da Câmara de Alenquer, o Projeto de Resolução que segue anexo, CONSIDERANDO que:

1 - Se trata do Projeto de Lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alenquer, para o mandato 2021/2024;

2 - A Constituição Federal em seu Art. 29, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal de Alenquer em seu Art. 20, inciso VIII, determinam que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento do Projeto de Lei ou Projeto de Resolução para fixar os Subsídios dos Vereadores em cada mandato para o mandato seguinte;

3 - O Regimento Interno em seus Art. 161 e 163, que diz: Art. 161. *A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais será fixada através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal.*

Art. 163. *Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no artigo anterior, não tendo sido votado o projeto, será o mesmo imediatamente incluído na ordem do dia, independentemente de parecer.*

4- Que o momento impar vivido no mundo no Brasil, no Pará e no Município de Alenquer, onde há uma dificuldade econômica não só na iniciativa privada, mas também na pública, por estes motivos a Comissão de Finanças decide manter e fixar os mesmos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alenquer, do mandato atual para o próximo mandato 2021/2024, e apreciação do Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2147

Jora 09:00 Data 09 / 10 / 2020

Estado do Pará

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

01 Chefe de Protocolo

- 5 - Este Projeto de Resolução está amplamente embasado na legislação vigente;
- 6 - Esta Resolução deverá ser aprovada antes do período eleitoral, em obediência ao princípio da anterioridade, sob pena de reprovação do seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 09 de outubro de 2020.

RAIMUNDO SIVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA- Substituto

DE ACORDO:

OSVALDO CAMELO DE MENEZES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
 Redação de Leis para emitir parecer.
 Alenquer em 19/10/2020

Presidente

Câmara Municipal de Alenquer
 Aprovado em única discussão
 por maioria dos veres-
 dores presentes. 27/10/2020
 Alenquer, em _____

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS.**

PARECER Nº 19/2020

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, instada para se manifestar sobre o **Projeto de Lei Municipal nº 01/2020, de 09 de outubro de 2020**, de autoria da **Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Alenquer**, que *“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Alenquer, para a Legislatura 2021/2024, e Dá Outras Providências”*, passa a emitir o seguinte:

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por maioria dos vereadores presentes.
Alenquer, em 27/10/2020

RELATÓRIO:

Esta Comissão vislumbra que o Projeto retro citado está revestido de legalidade e do princípio da constitucionalidade, conforme determina os Art. 29-V, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º e de comum acordo com o Art. 20, Inciso VIII e Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, a fixação através de Projeto de Lei os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada Legislatura para vigorar na Legislatura seguinte, que por decisão do Soberano Plenário, e devido a crise financeira que assola o Brasil e o nosso município, mantém o mesmo valor fixado na Lei Municipal nº 910/2012, de 29 de Agosto de 2012.

A brilhante Mensagem da Comissão de Finanças enfatiza a importância da fixação dos subsídios do próximo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Municipais, que irão tomar posse no ano de 2021 e nortear os destinos de nosso município.

VOTO:

Desta forma, esta Comissão resolve emitir Parecer favorável e recomenda aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei retro citado. Salvo melhor entendimento deste Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 15 de outubro de 2020.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:

DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA

ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por maioria dos vereadores presentes
Alenquer, em 27/10/2020

Presidente